

01-0464/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

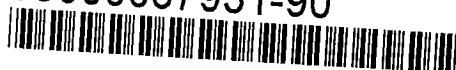
<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0464 / 2004	DE	2004
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0464 / 2004	DE	18/10/2004
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ELISEU GABRIEL	

EMENTA: CONDICIONA A OBTENÇÃO DO HABITE-SE JUNTO À PREFEITURA, PARA EDIFICAÇÕES, À APRESENTAÇÃO, PELO CONSTRUTOR, DA "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO " AO TÉRMINO DE OBRAS CUJA ÁREA CONSTRUÍDA ULTRAPASSE 750 m²

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/1/2011 12:49:47

00000057931-90



ARQUIVADO EM 19/01/2005

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
 Agente de Apoio Legislativo
 R.F. 11.090



Folha nº 01 do proc.
Nº 464 de 04
CÂMARA MUNICIPAL
Adelino ~~Câmara~~ - ~~Ass.~~ Parlamentar
Vereador *Eliseu*
RF. 100.400

autado em 20/09/2015 00:00:00.
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE **17 NOV 2004**
DE SÃO PAULO
Constituições e Justiça
Pl. Urb. Mel. e M. Imp.
Finanças e Orçamento

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0464/2004

Condiciona a obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO", ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m².

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura para edificações, fica condicionada à apresentação, pelo interessado, da "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO", ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único – Ficam dispensadas desta obrigação as edificações residenciais unifamiliares com área maior que 750 m² , não incorporadas à condomínio .

Art. 2º - A Declaração de que trata o artigo 1º será individualizada, abrangendo os seguintes escopos da instalação:

- a) Instalações Elétricas em geral;
- b) Instalação de Gás Combustível, Natural ou GLP - Gás Liquefeito de Petróleo.

Art. 3º - independentemente da área ou característica da edificação, será exigida a DECLARAÇÃO estabelecida no Art. 1º em todos os casos em que houver necessidade da aprovação do CONTRU para a obtenção do "habite-se".

Art. 4º - A "DECLARAÇÃO", elaborada nos termos do artigo 2º da presente lei, será regulamentada pela Prefeitura, após atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Conter declaração expressa do profissional responsável e da empresa instaladora, quando houver, sob as penas da Lei, de que a execução da instalação está conforme as Normas Técnicas e Legais aplicáveis, que foram executadas conforme especificações de projeto e que foram realizados os testes, ensaios e inspeção final estabelecidos nas Normas Técnicas;
- b) Ter sido assinada pelo profissional responsável conjuntamente com o representante legal da empresa construtora ou instaladora, se houver, juntando-se as devidas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, expedidas pelo CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia.

FOURTE DE PUBLICAÇÃO
17 NOV 2004

Matéria PL 464/2004. DANIEL MARTINS GODDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE(M) juncto(s) nesta data documento(s) retornado(s)	
sob nº	2 e 3 e folha de informação sob nº
04	28/02/04 de (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 07 do proc.
Nº 464 de 00 fls. 3

Ademir C. de S. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - A Prefeitura Municipal deverá manter a DECLARAÇÃO e ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica expedidas pelo CREA devidamente arquivadas junto ao processo de concessão do "habite-se" da edificação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

Atualmente as obras são entregues e recebem o "habite-se", circunscrito às características arquitetônicas e de uso e ocupação do solo, sem haver qualquer critério de aferição da conformidade das instalações elétricas e de gás às Normas Técnicas e sem estabelecer a responsabilidade profissional e empresarial de seus executores.

Por esse motivo, visando à proteção do consumidor nos aspectos de segurança das instalações, faz-se necessário instituir declaração de responsabilidade clara e objetiva sobre as instalações, além daquela maior e genérica já exigida do proprietário da obra ou do construtor.

A realidade no mercado da construção civil é que grande parte dos empreendedores e construtores, na busca pela redução dos custos nas obras, contratam instaladoras ou pseudo-instaladoras a preços aviltados, em prejuízo da qualidade e segurança das instalações. Se não bastasse o material fora de especificação e de qualidade duvidosa, geralmente nesses casos a mão de obra utilizada vem do segmento informal, nem sempre preparada para as tarefas específicas, criando-se assim, risco de incêndios, explosões e consumo excessivo. Ressalte-se que inexistente qualquer fiscalização sobre o resultado final na execução das instalações, apesar da existência de Normas Técnicas para a execução, inspeções, testes e ensaios das instalações. Outrossim, a quase totalidade dos materiais empregados em instalações já se encontra sob regras de conformidade de produto, expedidas pelo INMETRO. Infere-se portanto que a determinação da responsabilidade pelas instalações fecha a cadeia produtiva deste importante segmento da Construção Civil.

Com a exigência da "DECLARAÇÃO", o profissional responsável pela instalação juntamente com a empresa instaladora, se houver, serão solidariamente responsáveis com a construtora pela execução e verificação da conformidade às normas técnicas e qualidade da instalação.

Essa medida é simples e de fácil implementação pela Municipalidade, a qual, além de não onerar a obra, servirá para prevenir acidentes e evitar ônus futuros para o adquirente do imóvel. Além disso, consolida e caracteriza juridicamente a responsabilidade na "entrega da obra" por parte do profissional responsável e do empresário instalador, já que ambos estarão assumindo, via DECLARAÇÃO, a responsabilidade de que a instalação foi executada conforme as Normas Técnicas e especificações de projeto.

Na eventualidade de sinistro, explosão ou acidente, os responsáveis poderão ser facilmente identificados para responder civil e criminalmente pelo evento.

A DECLARAÇÃO, objeto do presente projeto de lei, não alcançará as residências unifamiliares desde que não incorporadas em condomínio, mas, tão somente as obras de maior porte (acima de 750 m²) empresariadas, tais como: prédios comerciais e de escritórios, hotéis, condomínios residenciais, shopping center's, cinemas, teatros, templos, prédios públicos, indústrias etc.

A prática proposta permitira até que uma ART aberta pelo CREA seja adequadamente fechada, através de um documento cuja emissão será obrigatória ao final da obra.

Com essa exigência aumentará a preocupação por parte dos construtores e instaladoras, com a qualidade das instalações e contribuirá sensivelmente na redução de possíveis acidentes, incêndios e explosões causados, na maioria das vezes, por má qualidade das instalações.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01 - 164 de 20 04 28 / 12 / 04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

[Signature]
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK, para fins de recebimento
Quorum Maioria Absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito -

Audiência Pública *Sim*

Discussão e votação

entre eles

[Signature]
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07/01/05

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
 RF 101.075
 SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 5-6 e folha de Informação
 sob nº 07 01.03.07

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

Folha No 05 do proc.
No 01-0464 de 2004
O funcionário [assinatura]

fls. 7

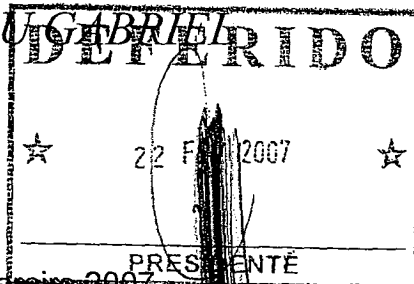


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL DE FARIAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

99.133



Requerimento Nº 13 - RDS
13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001	PL 367/2003	PL 420/2004
PL 62/2001	PL 544/2003	PL 421/2004
PL 69/2001	PL 599/2003	PL 464/2004
PL 349/2001	PL 695/2003	PL 505/2004
PL 496/2001	PL 743/2003	
PL 497/2001	PL 877/2003	
PL 541/2001	PL 57/2004	
PL 79/2002	PL 87/2004	
PL 80/2002	PL 183/2004	
PL 94/2002	PL 197/2004	
PL 198/2002	PL 222/2004	
PL 199/2002	PL 226/2004	
PL 214/2002	PL 227/2004	
PL 248/2002	PL 228/2004	
PL 432/2002	PL 233/2004	
PL 564/2002	PL 286/2004	
PL 654/2002	PL 333/2004	
PL 3/2003	PL 381/2004	
PL 5/2003	PL 388/2004	
PL 168/2003	PL 401/2004	
PL 366/2003	PL 405/2004	
PL 367/2003	PL 406/2004	
PL 544/2003	PL 408/2004	

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB

23 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-0464 de 2004 01/03/2007 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

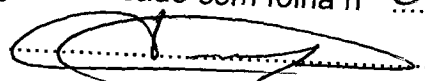
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-464 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº 07
01/03/2007

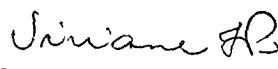

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

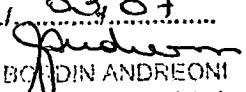
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

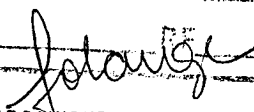
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

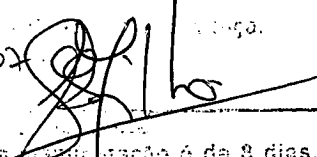
Atenciosamente

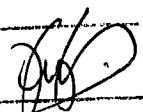
SGP.33 em, 1º de março de 2007.

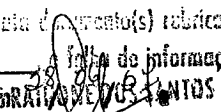

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Constituição e Justiça
08, 03, 07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 08.3.07 às 19h

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
 R.F. 10201
 Secretária

Ao Nobre Vereador João Paulo Vereadora
 Para relatar
 Sala de Comissão
 Em: 30/03/07

 Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 93 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/04/07 AS 15:00h
 POR Juiz
 SAÍDA: 28/5 AS: 16 h 00 ASS.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 08 a 09 e folha de informação nº 28/09/07

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
 R.F. 10201
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0954/2007

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08 do proc. fls. 11
nº 01-464 de 2004
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/04**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador, Eliseu Gabriel, que condiciona a expedição da certidão de regularidade da construção, denominada 'habite-se', a uma declaração de conformidade das instalações elétricas e de gás combustível, assinada pelo profissional responsável e pelo representante da empresa construtora ou instaladora.

Nos termos do parágrafo único de seu artigo primeiro ficam dispensadas desta obrigação as edificações residenciais unifamiliares com área maior de 750 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados).

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativa às construções, ou polícia edilícia, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, "*se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade*".¹

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria pertinente a Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município e deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme determina o artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, face o exposto somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 464/04.

Condiciona a obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO", ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m2, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17- 1381/2007

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 6ª. Ed., p. 351.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do proc.

nº 01 - 464 de 2004 fls. 12

Solange Rainoldos Santos
RF. 16.804

Art. 1º A obtenção do “habite-se” para edificações, junto à Prefeitura, fica condicionada à apresentação pelo interessado, da “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO”, ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. Ficam dispensadas desta obrigação as edificações residenciais unifamiliares com área maior que 750 m2, não incorporadas a condomínio.

Art. 2º A Declaração de que trata o artigo 1º será individualizada, abrangendo os seguintes escopos da instalação:

- a) instalações elétricas em geral;
- b) instalação de gás combustível, natural ou GLP - gás liquefeito de petróleo.

Art. 3º Independentemente da área ou característica da edificação, será exigida a Declaração estabelecida no artigo 1º em todos os casos em que houver necessidade da aprovação do CONTRU para a obtenção do “habite-se”.

Art. 4º A Declaração, elaborada nos termos do artigo 2º da presente lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, após atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) conter declaração expressa do profissional responsável e da empresa instaladora, quando houver, sob as penas da Lei, de que a execução da instalação está conforme as Normas Técnicas e Legais aplicáveis, que foram executadas conforme especificações do projeto e que foram realizados os testes, ensaios e inspeção final estabelecidos nas Normas Técnicas;
- b) ter sido assinada pelo profissional responsável conjuntamente com o representante legal da empresa construtora ou instaladora, se houver, juntando-se as devidas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, expedidas pelo CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia.

Art. 5º O Poder Executivo deverá manter a Declaração e ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica expedidas pelo CREA devidamente arquivadas junto ao processo de concessão do “habite-se” da edificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,

pl0464-04a

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 6 / 07
pág. 42 de 42
Conferido: _____

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/6/07

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/06/07 às 12:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 02/07/07

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

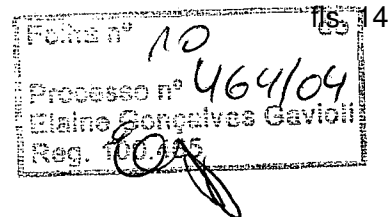
Sigla m
o papel
p. 70/18
Em 25/04/08

ELAINE GONÇALVES CAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 09 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)



O SR. PRESIDENTE (CARLOS APOLINARIO) - Bom dia a todos.

Conforme publicado na Imprensa Oficial e também comunicado aos órgãos competentes e aos interessados, vamos dar início à audiência pública.

Pauta da terceira audiência pública, dia 09/04/07. São exatamente 12h03min, Sala Sérgio Vieira de Mello.

Item primeiro: PL 0138/06, de autoria do Vereador Russomanno: "Inclui a letra "e" do item 12.11.1.2 - Sistema Especial de Segurança da Seção 12.11 - Sistema de Segurança do Capítulo 12- Circulação e Segurança – da Lei nº 11.229 de 25 de junho de 1992 e do Decreto Regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município de São Paulo, e dá outras providências". O Relator é o Vereador Farhat.

Tem a palavra o primeiro inscrito.

O SR. FRANCISCO BRUNO - Vereador Carlos Apolinario, Vereadores presentes, senhoras senhores o presente projeto, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo, após requerimento do Vereador subscritor, o de acrescentar a letra "E" (?), ajustado nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, no seu item 12.11.1.2, referente ao Sistema Especial de segurança que é tratado na Lei 11.228 de 1992, ou seja, no Código de Obras e Edificações do Município, com redação específica para a colocação de pontos para instalação de câmeras de vigilância.

Encontra o tema para o Legislativos (?) nos artigos 13º, inciso I e XX, mais o artigo 37º, *caput*, e artigo 170º (?), incisos I a VII, todos da Lei Orgânica do Município, como também estribado pelo artigo 78º do Código Tributário Nacional, o que lhe permite legalidade para o seu prosseguimento.

Assim, Sr. Presidente, ratificando os atos e termos nele (?) praticados, requer o prosseguimento, solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a veja bem pela fala, e



até pedir perdão por estar falando aqui com o Vereador.

Não havendo mais ninguém inscrito para falar, dou como realizada a audiência pública deste projeto.

Item dois, PL 0464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel: "Condiciona a obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO", ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m2". Relator: Vereador Juscelino Gadelha.

Alguém inscrito?

O SR. MANOEL CARVALHEIRO - Sr. Presidente, sou Manoel Carvalho, do Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel.

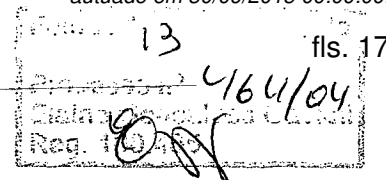
Bem, este é um projeto que inclui uma exigência de que, nos grandes empreendimentos, também se exija para o habite-se a responsabilidade técnica pelas instalações hidráulicas, elétricas e de gás, porque hoje existe uma situação em que isso não é claramente exigido, e tem dado muitos problemas, depois, na moradia.

Quer dizer, a Prefeitura, em alguns casos, exige um projeto de estrutura, mas não exige esse tipo de responsabilidade clara - pode ser o próprio engenheiro ou pode ser um engenheiro especializado, dependendo do caso, mas que é uma exigência que as modernas instalações, principalmente as de gás e aquelas hoje de telefonia etc. estão a exigir um projeto claro, e de responsabilidade clara.

É esse o objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0464/04, do Vereador Eliseu Gabriel.

Item três, PL 0599/06, do Vereador Russomanno: "ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI 11.859, DE 31 DE AGOSTO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NO INTUITO DE CORRIGIR O NUMERAL DO ANEXO EXISTENTE DA LEI MUNICIPAL Nº



11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992 - CÓDIGO DE OBRAS E EFICAÇÕES)". Relator: Vereador Chico Macena.

O Sr. Francisco está com a palavra

O SR. FRANCISCO BRUNO – Reitero os cumprimentos, agora também ao Vereador Goulart que está à Mesa.

O presente projeto, Sr. Presidente, cumprindo nesta data também sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo alterar a ementa do artigo 1º da Lei 11.859, de 31 de agosto de 1995, no intuito de corrigir o numeral do anexo existente, da Lei 11.228, ou seja, o Código de Obras e Edificações do nosso município, a fim de que possa ser aplicada corretamente.

Tem o tema (?) o necessário amparo legislativo, o que lhe permite legalidade para prosperar.

Assim, Sr. Presidente, ratificando os atos e termos, requeremos o seu prosseguimento, solicitando aos Pares que nos dêem o apoio devido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 599/06, do Vereador Russomanno.

Obrigado ao senhor.

Item quatro: PL 0754/05, do Vereador Jorge Borges: "Dispõe sobre a construção de helipontos em hospitais, e dá outras providências". Relator: Toninho Paiva.

Não há ninguém inscrito. Dou como realizada a audiência pública.

Item 4 - PL 754/05, Vereador Jorge Borges, dispõe sobre a construção de helipontos em hospitais e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência publica do PL 754/05.

Item 5 - PL 615/06, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A OPULAÇÃO DE INSTALAÇÕES



SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO E GRATUITO NOS LOGRADOUROS E PRÓPRIOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO E OU CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator, Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 615/06.

Item 6 - PL 79/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO EM SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES E CASAS DE ESPETÁCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator, Vereador Dalton Silvano.

Tem a palavra, a Sra Ângela Branco.

A SRA. ANGELA BRANCO - Sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que é favorável, porém sugere uma modificação no artigo 7, que diz que a atribuição do cumprimento dessa lei, não deveria ser da SVMA- Secretaria do Verde e Meio Ambiente, mas sim do órgão responsável pelos serviços de limpeza urbana da cidade, Limpurb, da Secretaria Municipal de Serviços.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Agradeço sua fala e sugiro a senhora que ou a própria autora do projeto, Claudete Alves, ou ao líder do Governo Netinho, a sugestão para que faça essas alterações que a senhora está sugerindo. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada audiência pública do PL 79/07.

Item 7- 186/07, de autoria do nobre Vereador Frâncico Chagas, que DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES A COMPRADORES DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE NACIONAL E EXÓTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator Farhat. Com a palavra a Sra. Ângela Branco, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. ANGELA BRANCO - Com relação a esse PL, apesar do mérito da iniciativa gostaríamos de colocar uma questão, que talvez seja até mais interessante do propriamente falar do tamanho dos animais, das características de tamanho e peso, mas principalmente abordando a questão da agressividade. Nossas sugestões seriam que, para o



Artigo 2º para que fosse incluído, caso seja aprovado o PL, nessa informação da placa o grau, não de docilidade, mas sim, o grau de agressividade e da espécie animal com as pessoas. Na verdade agressividade se dá pelas características da espécie e não de indivíduos. Como estamos tratando de animais silvestres e selvagens é melhor falarmos em grau de agressividade do que propriamente docilidade. Sugerimos que seja inserida na proposta da placa a relação das zoonoses transmitidas pela espécie. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado pela sua fala, e a sugestão é a mesma, enviar, tanto ao autor do projeto como ao líder do Governo, nobre Vereador Netinho. Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 186/07.

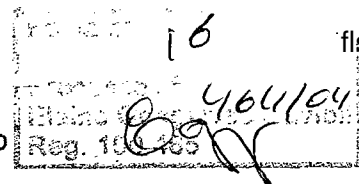
Item 8 - PL 602/07, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.131 DE 18 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(TORNA OBRIGATÓRIA A CASTRAÇÃO DE TODOS OS CÃES DA RAÇA PITT BUL).

Com a palavra a Sra. Ângela Caruso do Gabinete do nobre Vereador Roberto Tripoli.

A SRA. ÂNGELA CARUSO - Nós gostaríamos de lembrar ao autor que cães, nenhum tipo de raça pode ser exterminado. Temos uma lei que deve estar regulamentada por esses dias que é a lei do comércio, ela vai reger a venda desses animais e a forma como esses animais serão colocados no mercado. O extermínio da raça, tanto o Vereador Tripoli que representa todas as entidades de proteção aos animais é contaria. Tivemos uma discussão com o Governo Federal em relação a isso. Vamos encaminhar a correção, o nome da raça que está grafado errado. Essa é a nossa posição. Somos contrários ao extermínio de raças. É livre a criação, desde que tenha regras.

SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra a Sra. Ângela Branco.

A SRA. ANGELA BRANCO - Vou ler uma análise que foi feita que o



seguinte: "Apesar de cães da raça *Pit bull* serem potencialmente causadores desses acidentes graves quando se envolvem em ataques ou brigas esses animais, normalmente ocorrem esses acidentes, devido a forma como os animais foram criados ou adestrados por seus proprietários para ataques. Animais criados para fim de estimação, apesar do potencial, são dócil e não representa perigo como demonstrado por inúmeros criadores da raça.

2 – Castrações já foram cogitadas para as raças *dobermann*, *rottweiler*, *fila brasileiro* após ocorrência de acidentes, porém não foram adotadas;

3 – A Lei Municipal 14.483, que se encontra em fase de regulamentação, determina, no seu artigo 1º, que a reprodução, criação, venda de cães e gatos no município de São Paulo é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente. A reprodução de cães e gatos destinada ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinações da presente lei.

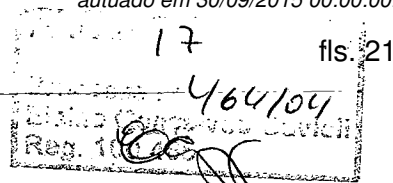
Art. 18º - Os canis e gatis estabelecidos no município de São Paulo somente poderão comercializar, permutar ou doar animais "microchipados" e esterilizados.

Isso implica que, apesar de a reprodução de cães ser livre, os animais deverão ser castrados quando criados para fins comerciais, evitando a cria e a recria de animais sem o devido controle por parte de particulares e pessoas inescrupulosas.

Dessa forma entendemos que os proprietários da raça *pit bull* não sejam obrigados a castrarem seus animais, mas recomendados que o façam, uma vez que ficarão sujeitos a multa caso os reproduza para fins comerciais. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Mais uma vez, agradeço a manifestação. Não havendo mais nenhum inscrito, dou por realizada a audiência pública sobre o projeto.

Item 9, PL 543/2006, do Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Carlos Apolinario; nobre Vereador Goulart e convidados presentes à audiência pública, boa tarde.

Na qualidade de assessora do Vereador Abou Anni, farei a sustentação oral PL 543/2006, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências.

Com efeito, a presente medida justifica-se na razão de sensibilidade e respeito com os animais, bem como por razões de saúde pública, eis que boa parte dos despojos é enterrada precariamente em qualquer lugar e descartada junto ao lixo comum, sem esquecer que é fácil encontrar restos mortais que são jogados em córregos e bueiros, que vão parar nas margens do Rio Tietê, propiciando, pelo processo de decomposição, a contaminação e graves riscos de epidemias.

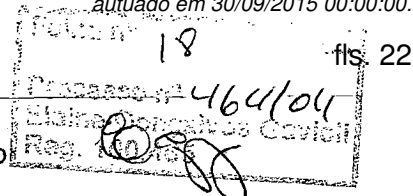
Diante do exposto, por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os pares a fim de que a propositura seja aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais nenhum inscrito, dou como realizada a audiência pública.

Informo àqueles que não convivem conosco que a audiência pública não aprova nem desaprova, ela apenas cumpre um mandamento regimental. Daqui para frente, o projeto tem de passar por duas votações no Plenário, e aí é que se decide se ele deve ou não deve ser aprovado. Depois, se aprovado, ainda depende da sanção do Prefeito da Cidade. Então, temos três etapas até o projeto se tornar lei. Este momento é apenas para cumprir um mandamento da lei.

Passemos ao item seguinte.

PL 432/2002, do Vereador Eliseu Gabriel. Altera normas do uso e ocupação do solo em trecho da Rua Dr. Jesuíno Maciel, localizado no Campo Belo, Distrito de Campo Belo, e dá



outras providências. Relator, Vereador Chico Macena.

Tem a palavra ao nobre Vereador Goulart, a quem agradeço pela presença nesta audiência pública.

O SR. GOULART – Cumprimento o Presidente Carlos Apolinario e todos os presentes nesta audiência pública. Quero apenas registrar minha posição contrária a esse projeto. Embora saiba que não é o momento, fiz questão, por ser representante da região, o Vereador mais votado daquela região. Surpreendido, ontem, com esta audiência pública. Então, só para manifestar meu posicionamento contrário a esse propositura de alteração de zoneamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço o Vereador Goulart. Tem a palavra o engenheiro Carneiro.

O SR. CARVALHEIRO – Sou do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel. Realmente, eu respeito muito o meu amigo de longa data, mas nesse projeto de lei há três quarteirões de uma rua junto ao Aeroporto. Só três quarteirões da rua são exclusivamente residenciais. Nós tomamos o cuidado de tomar a assinatura de todos os proprietários que moram no local. Todos, 93% assinaram um abaixo-assinado, porque, realmente, eles querem ter possibilidade de usar os seus bens, como está acontecendo em outras áreas da Cidade, para não só residência, como é no resto da rua. São três quarteirões, e de todos eles, de 93% dos proprietários, temos a assinatura pedindo essa modificação.

Respeito muito o Vereador Goulart, é um dos Vereadores mais antigos da Casa, e gosto muito dessa região. Então, a gente poderia sentar e verificar se é possível uma alteração, um substitutivo que atenda às duas coisas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Por isso que, quando o senhor nasceu, disseram que o senhor era um Carneiro. (Risos) Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro realizada esta audiência pública.

Não havendo mais nada a tratar, encerro a presente reunião. Muito obrigado.

Segue <u>m</u> enviado <u>o</u> nesta data documentos <u>o</u> e papel de <u>o</u> rubricado <u>o</u> sob folha <u>o</u> nº <u>19/29</u> Em: <u>08/05/08.</u>
--

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 19	do
Processo 464/04	fls. 24
Inamer A. de Sousa Jr. REG. 101204	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Vamos dar início a pauta da 4ª audiência pública.

Passemos ao item 1º da pauta: PL 138/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui a letra e do item 12.11.1.2 sistema especial de segurança da seção 12.11 - sistema de segurança do capítulo 12 circulação e segurança - da lei nº 11.229 de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do código de obras e edificações (c.o.e.) do município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Farhat.

Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, para falar em nome do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, Vereador Carlos Apolinario, em nome do Vereador Russomanno e meu receba nosso abraço nosso respeito.

O presente projeto de lei cumpriu nessa data sua segunda audiência pública, tem no seu objeto o necessário para o legislativo. O que lhe permite a legalidade e constitucionalidade para prosperar. Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até este momento requeremos o normal prosseguimento, solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu quem agradeço. Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 138/06, de autoria do Vereador Russomanno, com a relatoria do nobre Vereador Farhat.

Item seguinte: PL 464/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a obtenção do habite-se junto à prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da declaração de conformidade e responsabilidade pela instalação ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m². Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte PL 599/2006 de 07/11/06, de autoria do Vereador Russomanno, que a ementa e o art. 1º da lei 11.859, de 31 de agosto de 1.995, e dá outras providências. (no intuito de corrigir o numeral do anexo existente da lei municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - código de obras e edificações)

Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - O presente projeto de lei cumpriu nessa data sua segunda audiência pública, tem no seu objeto o necessário para o legislativo. O que lhe permite a legalidade para prosperar. Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até este momento requeremos o normal prosseguimento e solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 599/06, de autoria do Vereador Russomanno, com a relatoria do nobre Vereador Chico Macena.

Item seguinte PL 615/06, de autoria do nobre Vereador Abou Anni e outros, que dispõe sobre a construção e a disponibilização para a população de instalações sanitárias de uso público e gratuito nos logradouros e próprios com grande circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do

PL 615/06, de autoria do Vereador Abou Anni e outros, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte PL 79/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em supermercados, bares, restaurantes e casas de espetáculos do município de São Paulo e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Dalton Silvano.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 79/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte: PL 186/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre informações a compradores de animais da fauna silvestre nacional e exótica, e dá outras providências. Relator, Vereador Farhat.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 186/07, de autoria do Vereador Francisco Chaga, com a relatoria do nobre Vereador Farhat. .

Item seguinte: PL 602/07, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, e dá outras providências. (torna obrigatória a castração de todos os cães da raça *pitt bull*) Relator Arselino Tatto.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 602/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, com a relatoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Item seguinte: PL 543/06 Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo de um crematório para animais, especialmente para cães e gatos e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva. Sr. Francisco Borba, por favor.

O SR. FRANCISCO BORBA – Bom dia a todos. Exmo. Presidente da Comissão, bom dia. Eu, Francisco Borba, assessor do Vereador Abou Anni sustentarei as razões do PL 543/06 que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, de crematório para animais especialmente domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências. Com efeito, a presente medida justifica-se em razão da sensibilidade e respeito para com os animais, bem como por razões de saúde pública eis que boa parte dos despojos é enterrada precariamente, em qualquer lugar ou descartada junto a lixo comum. Sem esquecer que é fácil encontrar restos mortais que são jogados em córregos e bueiros e não parar nas margens dos rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e inclusive represas, propiciando esse processo de decomposição contaminação e graves riscos de epidemia.

Diante de todo esforço e por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares afim de que a presente propositura prospere. Seja aprovada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos. Considero como realizada a audiência pública do PL 543/06 do Vereador Abou Anni e relator Vereador Toninho Paiva.

Item nove. PL 432/02 do Vereador Eliseu Gabriel. Altera normas de uso e ocupação do solo em trechos da Rua Dr. Jesuíno Maciel, distrito Campo Belo. Relator Vereador Chico Macena. Está inscrito o Sr. Milton Lenci (?), por favor, com a palavra.

O SR. MILTON LENCI – Bom dia a todos. Obrigado pela atenção. O que temos a falar

sobre o projeto de lei que nos surpreende é que sou morador do bairro Campo Belo há mais de 40 anos, sou membro ativo de uma entidade de moradores do bairro desde a sua fundação, ou seja, há 27 anos. Lutamos muito para que o bairro tivesse adequação em seu zoneamento no último Plano Diretor. Foi um trabalho democrático feito com base e dentro do bairro com todos os moradores. E houve aclamação geral para que a Rua Jesuíno Maciel e seus outros corredores passasse de zona estritamente residencial unifamiliar para zona mista onde se toleraria escritórios, empresas, cabeleireiros, como existia na região. Isso foi votado nesta Casa, sancionado pela Prefeita Marta e está tudo perfeito. Agora, nos surpreende que, de repente, aparece aqui um projeto dito de uma entidade desconhecida, eu desconheço, e diz que representa o bairro do Campo Belo e pede que mude o que a associação de todos os moradores conseguiu, a zona mista, para voltar para zona estritamente residencial. Não dá para entender. Francamente, é uma coisa que nos surpreende. Com todos que tenho conversado no bairro é uma surpresa. Viemos aqui hoje e queremos apurar junto ao nobre Vereador Eliseu Gabriel porque baseado em que o projeto está tramitando nesta Casa? Não entendemos porque se tivermos de trazer todos os moradores que pediram que houvesse a mudança de zona estritamente residencial para mista, que hoje está certinho, tranqüilamente funcionando, é claro que esta sala não comportaria. Entregamos quando do Plano Diretor assinaturas de 1.340 proprietários que clamavam pela mudança. Vejam os senhores, uma rua como a Jesuíno Maciel com 13 linhas de ônibus na porta, e eu moro lá há 30 anos, não posso usar a frente da minha casa, a gente mora escondido no fundo, porque não se consegue ver televisão, não consegue ouvir um rádio, falar ao telefone e não consegue dormir. O barulho é ensurdecador. É óbvio que o crescimento da cidade nos impôs isso e se ela nos impôs é ela transforme em zona mista, deixe de ser residencial porque não tem cabimento.

Tivemos mais de 30 anos casas a venda e não foram vendidas porque não há interesse das pessoas comprarem uma casa que não pode ser escritório e não dá para morar. O bairro está sendo destruído. E eis que hoje surge uma surpresa, o Vereador Eliseu Gabriel que, com certeza, vamos ter a possibilidade de conversar com ele sobre o projeto que muito nos estranha, para saber o porquê, meu Deus, de alguém querer que aquilo vire de novo zona residencial. Quando se fala em zona estritamente residencial e eu sei que a maioria das pessoas não sabe o que significa, significa unifamiliar. Só mora um casal porque se o filho casar e for morar com o pai, não pode, está ilegal. Está sujeito à penalidade. Se você quiser manter sua filha morando na sua casa, você está ilegal. Isso não faz sentido, minha gente. O mundo tem de caminhar para a modernidade, o mundo tem de caminhar para as pessoas trabalharem na sua casa, como fazem meus vizinhos. Não estão mais no trânsito, não têm mais idade para enfrentar esta cidade maluca, trabalha em casa, meu Deus. Tem a sua micro empresa montada e trabalha em casa. Ganha sua vida honestamente. E eu não posso porque eu morava em zona estritamente residencial.

Registro novamente que o que nos estranha é que o nobre Vereador Eliseu Gabriel dá entrada em projeto sem o nosso conhecimento e, por acaso, pegamos em tempo. Chegamos correndo para saber do que se trata.

Queremos saber quem é essa entidade que se diz do bairro e que representa para chegar aqui e falar tudo isso. Porque se a nossa entidade que está lá instalada há mais de 30 anos, eleições bianuais, com diretoria eleita por aclamação em nossas assembléias, temos tudo direitinho, representamos o bairro com amor e carinho porque é onde estão nossas casas, e alguém chega aqui e quer mudar tudo isso?

Francamente, quero saber o que está acontecendo.

Era só isso, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito para falar do projeto, apenas como orientação para os que não conhecem a tramitação dos projetos da Casa que a audiência pública não aprova nem reprova projetos. Dá oportunidade à discussão. Os que tiverem interesse em que haja modificações ou que um projeto seja rejeitado, a primeira pessoa a ser procurada é o autor do projeto. O segundo é o relator do projeto e depois procurar as lideranças dos partidos para mostrar a inconveniência de determinado projeto. E se chegar em plenário, é convencer a maioria dos Vereadores e não votarem a favor do mesmo. Isso é apenas uma explicação da tramitação porque um projeto para ser transformado em lei precisa, além da audiência pública, de duas votações em plenário. Além disso, precisa que o Prefeito da cidade sancione, concorde com o projeto. Afora a audiência há mais três etapas para que se transforme em lei.

Outra coisa que é bom saberem é que o Plano Diretor, e várias pessoas sugeriram mudanças, está parado. Não creio que este ano evolua, não creio que aconteçam mudanças no Plano Diretor.

Registro a presença do nobre Vereador Ricardo Teixeira. Peço que sente à Mesa conosco. É dos que mais conhece trânsito na cidade de São Paulo. Se estiver ruim o trânsito, falem com ele. Ele só não resolve porque não é o Prefeito, se fosse resolveria. Está inscrito o Sr. Silvio de Freitas. Como há outros inscritos, combino com vocês que se não for suficiente, tudo bem, mas em princípio três minutos, por favor.

O SR. SILVIO DE FREITAS – Obrigado, nobre Vereador Carlos Apolinario, Ricardo, nobres presentes. Venho corroborar com tudo que o Milton nos falou. Surpreendentemente, temos um projeto inadequado. Sou Presidente da Associação de Moradores Pro - Campo Belo, hoje representamos cerca de 200 comerciante e 3.000 moradores, e não conhecemos o projeto. Esse PL 432/02 diz representar 93% da comunidade, da população do bairro.

No último fórum entregamos 1.340 assinaturas de moradores da região solicitando que fosse votado, que fossem feitas as solicitações das subprefeituras de Santo Amaro. Participo desde 2000 dessas conversações, desde o início participamos das discussões. Sou membro do Fórum das Entidades de Santo Amaro, participamos de todas essas ações. Não temos nada, nenhuma posição no sentido da aprovação do projeto. Nobre Vereador falou que o Plano Diretor está parado. Surpreendentemente só fala de um trecho, da Rua Jesuíno Maciel, muito me surpreende se for o quarteirão em que mora o dito cujo que impetrou isso aqui. Infelizmente, são dois quarteirões onde a pessoa mora e ao lado da casa dele existe uma pensão. Ora, se reza que são moradias unifamiliares, como é que um cidadão tolera uma pensão com 12 quartos e 20 e tantas famílias ao lado. Não podemos suportar isso, temos de rogar, o clamor público por um bairro em crescente desenvolvimento.

Campo Belo hoje se verticaliza, não podemos voltar à época das carruagens, Ninguém vai votar. As pessoas precisam... Temos alguns projetos de civilização ao bairro para que as pessoas não precisem sair, não dêem trabalho ao nobre Vereador Ricardo para controlar o tráfego. Campo Belo, hoje, foi invadida pelo fluxo viário. Nossas vias locais não permitem. A Jesuíno Maciel é uma coletora, jamais pode ser uma ZER. É coletora, ela absorve o tráfego local para ser despejado em via expressa. Hoje não permite, nobre Vereador, que toleremos que isso vá à votação.

Apenas isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu agradeço. Tem a palavra o Sr. Valdir Dutra.

O SR. VALDIR DUTRA – Nobre Vereador Carlos Apolinario, nobre Vereador Ricardo Teixeira. Obrigado pela oportunidade. Inicialmente, gostaria de me apresentar. Sou Tenente Coronel da Reserva da Polícia Militar. Durante oito anos fui comandante da região e sou também morador da região e, coincidentemente, proprietário de um imóvel nesses dois quarteirões sobre os quais o projeto incide. Só para os Vereadores e a platéia tomarem conhecimento – e me desculpem a indiscrição, bom dia a todos -: esse cidadão procurou o Vereador Eliseu Gabriel, que não é um Vereador que orbita na nossa área do Campo Belo. Nós temos alguns Vereadores que estão sempre presentes lá, conhecem a problemática e, inclusive, no aspecto do trânsito. Na própria Jesuíno Maciel, tivemos a intervenção do Vereador Goulart para conseguir uma sinalização horizontal e uma sinalização vertical coerentes, porque estávamos tendo muitos problemas de acidentes. Ainda temos alguns problemas, mas já foram sanados. Como o Sílvio muito bem colocou, a Rua Jesuína Maciel é uma rua coletora de trânsito, como também o é a Vieira de Moraes: a Vieira de Moraes no sentido Aeroporto e a Jesuíno Maciel no sentido Marginal, no sentido Santo Amaro, Avenida Vereador José Diniz.

Esse cidadão intitula-se presidente de uma associação da qual eu, que moro no bairro há 20 anos, nunca ouvi falar. Em nome dessa associação, ele apregoa determinadas situações. Inclusive a grande atividade dele hoje é circular no bairro verificando pessoas que estão em local, entre aspas, inadequado para denunciá-las à Subprefeitura de Santo Amaro. Então, ele é useiro e vezeiro em procurar os órgãos públicos, embora até leve reivindicações, muitas vezes, justas, na época do córrego e tudo o mais. Mas, na maioria das vezes, um tanto quanto dogmáticas e um pouco de propósito.

Então, vim pessoalmente dar meu testemunho não só porque tenho interesse direto na causa, mas, sim, porque orbito no bairro do Campo Belo há quase 20 anos, tive oportunidade de trabalhar em órgão público lá. Hoje, como Coronel da reserva, sou morador do Campo Belo. E a associação hoje que fala alguma coisa pelo Campo Belo é a associação Pró Campo Belo, nobres Vereadores. A nossa associação, cujo nome nem tenho o prazer de saber, não diz nada pelo Campo Belo. E, segundo tive informações, o Vereador Eliseu Gabriel, não tinha conhecimento disso.

Então, eu só queria deixar esse registro e agradecer a oportunidade da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito, quero dizer que não sou procurador do Vereador Eliseu Gabriel, mas ele é um Vereador excelente, que trabalha aqui diariamente, é professor, tem capacidade para discutir com os senhores. Hoje ainda não temos o Vereador distrital, somos eleitos pela Capital como um todo. Então, como o Vereador é eleito por toda a Capital, ele é procurado por pessoas, e muitas vezes a pessoa nos convence que ela está certa. Depois, descobre-se que a pessoa estava errada. Mas não estou entrando no mérito desse projeto.

Antecipadamente, já lhes agradeço a presença. E, como o assessor do Vereador está aqui, eu aconselharia ao senhor que conversasse com ele da mesma forma democrática como vocês vieram. Que vocês conversem com o Vereador Eliseu Gabriel, que é um professor e, com certeza, irá ouvi-los.

Registro a presença do nosso Vice-Presidente, Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Rubens Andrade.

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. RUBENS DE ANDRADE – Meu nome é Rubens de Andrade, apóio a nova Associação dos Moradores de Campo Belo, representada pelo Sr. Sílvio, que esteve aqui há pouco. Eu realmente estou preocupadíssimo. Após 300 audiências públicas e reuniões – Vereador Toninho Paiva é testemunha disso -, de repente alguém que não manda nada no bairro, que é detestado no bairro, aparece querendo mudar aquilo que a Câmara Municipal aprovou. Depois de 300 reuniões em São Paulo! Só lá no Campo Belo eu participei de umas 40.

Eu entreguei ao senhor no dia 3 de setembro de 2003 este documento aqui... Lembra-se? A Dona Terezinha assinou. O Vereador Carlos Apolinario lembra desse documento que eu entreguei ao senhor? Do plano do Campo Belo, aprovado em audiências públicas, nas 300... O senhor lembra disso? O Vereador Toninho Paiva lembra. Eu entreguei para todos os líderes de bancada, Presidentes, todos... Há assinatura dos senhores todos. O senhor está em primeiro lugar.

Essa pessoa que fez isso... Está aqui a prova de que ele não manda nada no bairro. Os vizinhos dele estão aqui, detestam-no e assinaram um abaixo-assinado para mudança de zoneamento. Ele foi o único que não quis assinar. Passarei às mãos do senhor para que dê uma olhada. Esse documento, eu já entreguei em muitas reuniões. Se houvesse uma comunicação maior, não aconteceria esta reunião hoje, já se matava pela cabeça o indivíduo. Mas ele está tomando o tempo precioso de todos os senhores, isso não poderia acontecer.

Outra coisa: os senhores sabem que existe em embargo de declaração transitando no Tribunal de Justiça? A Prefeitura está encaminhando para o Supremo Federal um recurso, recurso que foi feito por esta mesma pessoa que motivou nossa reunião de hoje. Ele quis processar os Srs. Vereadores. Lembra-se, Vereador Toninho Paiva? E o juiz da 7ª Vara, Dr. Faro, disse: "Errado, não pode a Câmara Municipal ser processada por ninguém". O senhor lembra disso? O senhor não sabe... O senhor lembra, está tudo escrito.

Este aqui é o terceiro volume, onde há maracutaia dele. Eu vou deixar para o senhor ler depois. E se quiser me chamar particularmente, no gabinete, eu tenho um monte de documentos e fotos pelos quais eu provo a malandragem que houve. Eu provo.

Então, o ponto é o seguinte: esse indivíduo não contou ao senhor que é um trabalho desnecessário esse, porque vai para Brasília. O Supremo Tribunal é quem vai seguir, porque é uma cautelar; na 7ª Vara, a ação principal, o Dr. Fábio (?) negou, não aceitou. Aí, ele correu ao Tribunal, fez a cabeça de uma pessoa lá, e ela, sem saber - aquilo que o senhor falou: às vezes, a gente não sabe -, o Desembargador acolheu, acolheu. E o que é que deu? Nós não sabíamos o que estava acontecendo, porque quem é honesto não fica atrás de nada, fuxicando, subindo escada, descendo escada, com a bengala, tira a bengala; não faz isso.

Então, quando vemos, já estávamos perdendo, porque o Tribunal acolheu a cautelar, e cancelou a principal.

Assim, como a Prefeitura recorreu, a Dra. Parchut (?), que é do Jurídico da Prefeitura, já caiu de... Falou que ele já teve o dia de glória - está no processo -, já teve o dia de glória dele, e que agora a Tribuna ia resolver. Então, por que estamos reunidos aqui, se o Tribunal vai resolver? Esse é o ponto.

Então, eu poderia falar muitas coisas mais. O senhor está vendo isso aqui? Isso aqui foi o que deu origem ao nosso... à aprovação do Campo Belo. E aqui havia uma defesa contra a cautelar dele. Nosso advogado contratado, em vez de fazer o que demos para ele fazer, fez do jeito dele. Perdemos, porque ele falou só bobagem - tanto é que já

tiramos esse advogado de circulação.

Mas se o senhor lesse isso aqui - que eu não vou deixar para o senhor agora -, iria ver a malandragem que esse homem está fazendo. Não vou falar muito mais, porque seria desnecessário. Mas esse homem escondeu dos senhores uma coisa: a Z - 1 020 (?) tem 147 quadras. Ela sai dali de perto do Aeroporto, vai à Hípica Paulista, dá a volta, entra no Jardim Novo Mundo, sobe a Bandeirantes: 147 quadras. Ele conseguiu convencer aos senhores, no momento - é por isso que se abriu essa audiência -, e ao Desembargador, de que o Jardim Novo Mundo é igual à Avenida dos Bandeirantes, entre a Zacarias de Góis e o Viaduto José Diniz. Quem conhece ali já sabe. Ele conseguiu convencer. Olhem só, se pode.

Assim, ele quer que onde é um jardim hoje... Graças aos esforços do nobre Vereador e de outros do bairro, da Nova Associação do Campo Belo, hoje, um lixão que lá havia por 20 anos, entre a Antônio Macedo Soares e Visconde de Porto Alegre - o senhor se lembra de que havia um lixão ali? O senhor passava ali? O senhor é mais da zona Oeste, não é?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RUBENS DE ANDRADE – Da zona Norte.

Ali havia um lixão que ele queria transformar em ecoponto de lixo: entrou na Prefeitura de Santo Amaro com um pedido: "Eu quero um ecoponto de lixo aqui". Quando o 4º COMAR soube, falou: "Mandamos prender esse sujeito". Falou assim mesmo, conversei com uma pessoa de lá.

Moral da história: quando fizemos o jardim no lugar do lixão que lá havia, ele se revoltou, e não se conforma.

Para sintetizar: se o senhor quiser, esse processo que está no Tribunal de Justiça já está com 771 páginas. Ele não contou isso ao senhor? Está tomando tempo dos senhores, ele, entendeu?

Se o senhor quiser, os senhores todos, peçam para seus assessores que conversem comigo, que eu ponho tudo em pratos limpos e provo que ele, lá no Campo Belo, é um indesejável, e está mentindo para os senhores.

Vou resumir assim, que tenho tanta coisa para mostrar para senhores que até fico nervoso e me perco, entendeu? Mas estou lhe falando a pura verdade. Se eu estiver falando uma mentira, o senhor não me deixa mais entrar aqui dentro e nem lá na sua seção. Mas o senhor sabe do caso desde 2003: a sua secretária entregou para o senhor como entregou para...(ininteligível)... e para todos os outros.

Outra coisa que os senhores não sabem: em 1993, o PL 854/93 solicitou a mudança de zoneamento do Campo Belo, que era uma necessidade. Foi aprovado nas quatro audiências públicas - nas quatro. Quando estava para ser votado, não existia Movibelo e esse rapaz aí da Movibelo, porque a associação dele foi fundada em 1998. Infelizmente, um Vereador e a mulher dele foram ser secretários dele. Foram na conversa dele também - tanto é que esse Vereador caiu fora, não está mais, ficou mais dois anos somente, e caiu fora. Esse Vereador foi na conversa, e essa associação é constituída dele, o pai, a mãe e a irmã, e uns velhinhos - coitados -, que foram na conversa deles. Esse Vereador e a esposa dele faziam parte. Agora, já saíram, pularam fora.

Então, a reunião dele é assim: dez pessoas se reúnem - quando vão dez, e eu até duvido que vão dez, porque... Bem, já sei que estou falando demais.

O ponto é o seguinte: esse sujeito, essa pessoa não quer o bem do Campo Belo nem dos senhores. Ela está trabalhando, porque ele é hiper-reto, ele é complexado,

entendeu?

Então, quero dizer uma coisa para o senhor: pede para seus assessores sentarem-se comigo, para eu mostrar três mil fotos, mostrar documentos, mostrar tudo, para que o senhor nunca mais deixe esse sujeito falar em zoneamento e falar em Campo Belo aqui dentro, porque ele lá é indesejável por todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Deixem-me só dizer uma coisa aos senhores. Aqui na sessão não estão em julgamento as pessoas, está em julgamento o projeto. Não estamos aqui para julgar o indesejável ou a pessoa que alguém gosta ou deixe de gostar. Aqui estamos discutindo uma audiência pública do projeto. Sobre as pessoas, não discutimos. Discutimos idéias.

Quero dar a palavra, antes de dá-la ao Vereador Goulart – a não ser que o Vereador queira se manifestar agora -, queria dar a palavra agora ao Sr. Manuel Cavalheiro.

Ele é assessor do Vereador Eliseu Gabriel.

Este é o grande Agnaldo Timóteo, cantor e Vereador. Muito obrigado pela sua presença, que nos traz prestígio.

Tem a palavra o Sr. Manuel Carvalho.

O SR. MANUEL CARVALHEIRO – Sr. Presidente e Srs. Vereadores, não sabia que a audiência pública de hoje seria tão rápida. Na primeira audiência pública, ouvi, com atenção, as ponderações feitas pelo Vereador Goulart. Ontem fui ao local, para verificar a situação.

Está havendo engano. A proposta referia-se à mudança de uma lei de 1981. Evidentemente, a situação local é como a que foi exposta aqui. Não deu tempo ainda de verificar se, na nova legislação, isso já está corrigido. Evidentemente, aquela região só pode ter o uso que está tendo a rua toda, incluindo esses três bairros. O que estava proposto era uma mudança na lei de 1981, repito.

Não tive condições de examinar essa questão. Esses bairros estavam excluídos como só sendo residenciais. Sugiro que marcássemos um encontro, para haver um melhor entendimento. Não dá para haver dúvidas, de que aquele local só pode ter atividades que já têm. Inclusive, há oito ou dez unidades lá que já operam em comércio e serviços. Esta legislação foi corrigida já no Plano Diretor.

Como a direção da Câmara resolveu limpar a pauta, com todos processos antigos, voltaram a ser objetos de discussão esses pontos. Creio que há um engano.

Não tive condições de verificar se a situação já está corrigida. Se não está, ou retiramos o projeto ou fazemos a correção. Isso é justo. Há uma lista de abaixo-assinados antiga. Muitas pessoas pedem aquilo que já está lá. Provavelmente, isso já foi incluído no Plano Diretor. Então, esse é um pedido anterior ao Plano Diretor.

Fico à disposição inclusive do nobre Vereador Goulart e dos demais Vereadores, para eventuais esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Ele está se colocando à disposição, reconhecendo que há equívocos. Aqui há um Vereador de importância igual ao nobre Vereador Goulart, para defender todos os senhores.

O SR. GOULART – Bom dia a todos. O engenheiro do CET é a pessoa que mais entende de trânsito na cidade de São Paulo.

Na primeira audiência pública, fui alertado pelos meus amigos.

Cumprimento todos os presentes, em nome do Sr. Presidente Sílvio. Também sou associado da Associação Campo Belo. Embora não participo de todas as reuniões, pago minha mensalidade, religiosamente.

Fomos pegos, de surpresa, quanto à apresentação desse projeto. Conversei com o

meu amigo Manuel Carneiro, meu chefe político, em Santo André. Militamos juntos naquela cidade, durante muitos anos. Participamos da primeira audiência pública. Audiências públicas fazem parte do ritual do projeto. Um Vereador apresenta projetos. Alguns têm necessidade de estarem em duas audiências públicas. Esse projeto passou pela primeira audiência pública. Hoje está sendo realizada a segunda audiência pública dele. Fiz representar a nossa associação na primeira audiência pública. Estamos aqui hoje com uma representação maior.

Tanto o Sr. Manuel Carneiro quanto o nobre Eliseu Gabriel sensibilizaram quanto a essa questão. Quero fazer minhas as palavras de todos os oradores que já pronunciaram sobre esse projeto. Lamentavelmente, também fui induzido a erro, no passado, logo que cheguei à Câmara. Algumas pessoas disseram ser representantes do bairro. Se alguém fala que há um elefante voando, olhamos para cima. Depois, descobrimos que elefante não voa. Eu mesmo fui levado a erro por esse mesmo cidadão.

Há pessoas que trazem um mesmo baixo-assinado, para colocar e tirar ponto de ônibus. Infelizmente, algumas pessoas, no bairro, tentam infelicitar a vida de pessoas de boa-fé.

O Sr. Eliseu Gabriel é um excelente Vereador. O Sr. Manuel Carneiro é um dos melhores assessores que há nesta Casa. Será feita a correção, e o projeto será retirado. O que discutimos, no fórum de Santo Amaro, certamente, prevalecerá quando da correção do Plano Diretor.

Agradeço os Srs. Vereadores desta Comissão e parabênizo toda a nossa comunidade, pelo empenho que está tendo. Todos os moradores são zelosos, devido à qualidade de vida de nosso bairro. No nosso perímetro, há uma área totalmente comercial. Não vamos retroceder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 432/02, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, cuja relatoria é do nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item 10, PL 275/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui a semana municipal de meio ambiente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito para debater a matéria, está realizada a audiência pública ao PL 275/07.

Passemos ao próximo 11, PL 514/07, projeto de autoria do Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidos no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, como está, na primeira audiência pública esse projeto, vim aqui esclarecer a defesa, caso haja necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 514/07.

Passemos ao item 12, PL 283/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche, para atendimento da população que neles habita, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 283/07.

Segue _____ junto do _____ recta data documentos _____
e papel de informação rubrica _____ sob folha _____
Nº _____
Em: / /

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 29 do 35
Processo 464/04
Inamar A. da Silva Jr.
REG. 101204

Passemos ao item 13, PL 488/07, de autoria do nobre Vereador ~~Adilson Amadeu~~. Dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para prática de caminhada e corrida, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

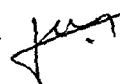
Em não havendo nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 488/07.

Às 12 horas, estarão presentes aqui pessoas de movimentos sociais, que terão oportunidade para falarem. Às 12h30min., haverá abertura de novos trabalhos.

Bom dia a todos.

Segue	_____	S. _____	_____
e papel	_____	S. _____	_____
nº	30	A	32
14 / 11 / 08.			

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do l. 37
Processo 01 - 464/04
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00586/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que "condiciona a obtenção do Habite-se junto à prefeitura para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação" ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m²", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 464/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº <u>31</u> do	fls. 38
Processo <u>01 - 464104</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 464/04**, que *"condiciona a obtenção do 'habite-se' junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da 'DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO', ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m²", de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel.*

O objetivo é que aquele Poder, através de seus órgãos competentes (em especial, SEHAB e SMSP), se manifeste sobre o inteiro teor do PL, em especial no que tange às exigências vigentes para a aprovação das instalações prediais por ele abrangidas (*"Elétricas em geral, de gás combustível, Natural ou GLP – Gás Liquefeito de Petróleo"*).

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao escritório de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que "condiciona a obtenção do Habite-se junto à prefeitura para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação" ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m²", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

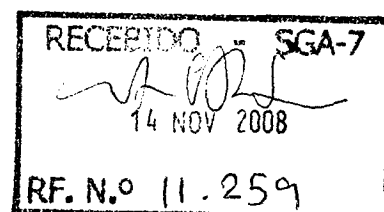
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 464/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



Cotui

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 33

Em 24/11/2008
Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do
Processo 464/04
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204
TID-3509862

fls. 41

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

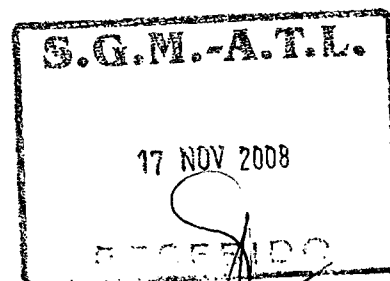
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que "condiciona a obtenção do Habite-se junto à prefeitura para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação" ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m²", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 464/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.541.2.00
SGM/ATL

SGP15

Segue Montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado Sob folha
nº 332 51

Em 01/12/18 
Secretaria de Planejamento
Data: 01/12/18



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

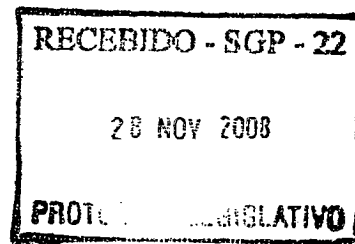
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 606/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0586/2008
Processo nº 2008-0.345.844-0

15 - DOCREC
15- 04936/2008

Folha nº 3334 do proc.
nº 464 de 20 04
Elaine Gonçalves Cayoli
RF 100463



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação", ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750m².

Os referidos órgãos evidenciam estar a matéria totalmente disciplinada, sendo pois desnecessária a promulgação de dispositivo legal que obrigue a apresentação de documentos já exigidos pela legislação vigente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/drs
Resp 464-04

RECEBIDO EM SGP-15

EM 28/11/08 às 15h

mjs

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À douta C.P.U.-M.-A.
SP, 08/12/08.

Carlos R. A. da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

... Urbana,

... Meio Ambiente.

São Paulo, 01/12/08 às 14 h

EGX
Elaine Gracilves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 345 do proc. nº 464 de 20 04

Elaine G. Calves Cavioli
RF 100465

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 07

do Memo nº.991/07 – ATL III

em 26/07 /07

(a).....

INFORMAÇÃO Nº 991/SMSP/SGUOS/2007

Interessado:- SGM / ATL

Assunto:- PL 464/04

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº464/04 que condiciona a obtenção do “HABITE-SE” (atual CERTIFICADO DE CONCLUSÃO) de edificação junto à Prefeitura à apresentação, pelo construtor, da “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO”, ao término das obras cuja área construída ultrapasse 750 m2.

Define o artigo 2º da propositura em exame que a DECLARAÇÃO acima mencionada abrangerá os seguintes aspectos das instalações:

- a) Instalações elétricas em geral;
- b) Instalação de Gás Combustível Natural ou GLP – Gás Liquefeito de Petróleo.

Determina o artigo 4º do PL em exame que a DECLARAÇÃO em pauta deverá conter, no mínimo, entre outros aspectos a serem regulamentados pelo Executivo, “declaração expressa do profissional responsável e da empresa instaladora, quando houver, sob as penas da Lei, de que a execução da instalação está conforme as Normas Técnicas e Legais aplicáveis, que foram executadas conforme especificações do projeto e que foram realizados os testes, ensaios e inspeção final estabelecidas nas normas técnicas, devendo essa afirmação ser assinada pelo profissional responsável, conjuntamente com o representante legal da empresa construtora ou instaladora, se houver, juntando-se as devidas ARTs. – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, expedidas pelo CREA”.

Na JUSTIFICATIVA à necessidade de regulamentação dessa matéria, o autor da propositura em exame aduz que “atualmente as obras são entregues e recebem o “Habite-se”, circunscrito às características arquitetônicas e de uso e ocupação do solo, sem haver qualquer critério de aferição da conformidade das instalações elétricas e de gás às Normas Técnicas e sem estabelecer a responsabilidade profissional e empresarial de seus executores”.

Sobre essa matéria, permitimo-nos discordar da afirmação acima expressa pelo Nobre Edil, considerando os aspectos a seguir explicitados.

O item 3.9 da Lei nº11.288/92 que institui o Código de Obras e Edificações ao se referir à obtenção do Certificado de Conclusão (anteriormente denominado “HABITE-SE”), assim dispõe:

“Mediante requerimento no expediente que originou o Alvará de execução, e a pedido do proprietário, devidamente assistido pelo DIRIGENTE TÉCNICO DA OBRA, a PMSP expedirá Certificado de Conclusão quando da conclusão da obra ou serviço para a qual seja obrigatória a emissão de Alvará de Execução” (grifos nossos).

Na seção 3.J do Decreto nº32.329/92, que regulamentou o Código de Obras e Edificações, é enfatizado que o pedido de Certificado de Conclusão deva ser preenchido e avalizado pelo DIRIGENTE TÉCNICO DA OBRA e, quando for o caso, acompanhado por uma cópia do CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 08

do Memo nº.991/07 – ATL III

em 26/07/07

(a).....

O artigo 27 do decreto supracitado relaciona todas as normas técnicas a serem observadas no projeto e execução das edificações.

O artigo 8º do Decreto nº38.058/93 que dispõe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares e institui sistemática para a concessão de Certificado de Conclusão (Habite-se) para edificações, em seu artigo 8º, assim determina:

“Art. 8º - Para a obtenção do Certificado de Conclusão, o interessado deverá protocolar requerimento de acordo com o disposto nas Seções 3.9 da Lei nº11.288, de 25 de junho de 1992 e 3.J do Decreto nº32.329, de 23 de setembro de 1992, instruído, ainda, com declaração assinada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico da obra, com firma reconhecida, afirmando expressamente que:

CÓPIA

I – a obra esta executada:

a - de acordo com o projeto aprovado, concluída parcial ou totalmente e em condições de higiene e estabilidade; ou

b - com pequenas alterações, não sujeitas a nova licença, conforme previsto nos itens 3.9.2 e 3.10.6.1 da Lei nº11.228., de 25 de junho de 1992, e 3.J.2 e 3.L.6 do Decreto nº32.329, de 23 de setembro de 1992;

II – as fundações, as estruturas e as instalações hidráulicas, elétricas e de gás foram executadas de acordo com os projetos técnicos específicos, nominando os responsáveis técnicos pelos projetos e pela execução e anexando o ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, de cada profissional;

III – os projetos referidos no inciso anterior e os arquivos de ensaio estarão à disposição, a qualquer tempo, para exame dos órgãos competentes;

IV – foram cumpridas eventuais obrigações impostas por ocasião da emissão dos Alvarás de Aprovação e Execução, através de ressalvas, condicionantes para a expedição de Certificado de Conclusão;

V – os signatários estão cientes de que a obra objeto do Certificado de Conclusão, mesmo após a sua expedição, poderá ser vistoriada pela Prefeitura, com a finalidade de constatar a conformidade da obra com os termos da declaração prestada;

VI – os signatários estão cientes de que a constatação de qualquer irregularidade resultará em cassação do Certificado de Conclusão, sem direito a qualquer indenização;

VII – os signatários conhecem as obrigações e penalidades previstas na legislação em vigor e firmam o documento sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Parágrafo Único – A sistemática prevista no “caput” deste artigo aplica-se, também, as obras que tenham sido objeto de Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, nos termos das Seções 3.10 da Lei nº11.228, de 25 de junho de 1992, e 3.L do Decreto nº33.329, de 23 de setembro de 1992.

Diante desses elementos, pode-se afirmar que as disposições do PL em exame, bem como do seu Substitutivo, já se encontram contemplados pela legislação em vigor afim, o que não justifica a edição de uma nova norma com determinações similares.

Folha nº 3637 31
do processo nº 464 54
Elaine Colozzi Gavioli
RF 100418



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 09

do Memo nº.991/07 – ATL III

em. 26/07 /07

(a).....

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo veto.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V. Sª.

Engº. Carlos Ialmar Zacrisson
SMSP / SGUOS

SMSP/ATAJ
Sr. Assessor Chefe

CÓPIA

Restituímos este expediente a V. Sª, de acordo o solicitado no encaminhamento de fls.
06, verso.

Engº CLAYTON CLARO DA COSTA
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMSP/SGUOS

CCC/CIZ/mfs





**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº 10

Do Memorando nº 669/2007 – ATL III em 31 / 7 / 07
SMSP – ATAJ
Sr. Assessor Chefe

Rosângela F. Costa Santos
(a) nº 571.976 3.00 – SMSP/ATAJ

CÓPIA

Pretende a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal manifestação desta Pasta a respeito das disposições previstas no Projeto de Lei nº 464/04 (texto original e substitutivo).

Referida propositura estabelece condições para a obtenção de Certificado de Conclusão de edificação que especifica.

Ouvida, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo concluiu pela inadequação das disposições em exame, pelas razões expostas na manifestação de fls. 07/09, opinando pelo veto do projeto. Alega, em síntese, estarem as exigências contidas em tais disposições já contempladas na Lei nº 11.288/92 (Código de Obras e Edificações) e no Decreto regulamentador nº 32.329/92, notadamente no art. 8º deste.

Adotando, então, pela razão apontada, o posicionamento daquela Supervisão, entendo faltar à propositura indigitada, quanto ao mérito propriamente dito, motivação de interesse público capaz de fazê-la prosperar.

Em 31 de julho de 2007

PAULO DE MORAES BOURROUL
Procurador do Município – OAB/SP nº 93.133
SMSP – ATAJ

SMSP – Gabinete
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com as considerações desta Assessoria e da unidade técnica competente desta Secretaria, para o prosseguimento devido.

Em 31 de julho de 2007

ALEXANDRE LEVIN
Procurador Assessor Chefe Substituto
OAB/SP nº 175.781
SMSP – ATAJ



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUPREFEITURAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº.....

Do Memorando nº 669/2007 – ATL III

em 31 / 7 / 07

(a).....

SGM - ATL

Sr. Assessor Chefe

CÓPIA

Com as considerações da unidade técnica competente desta Pasta, que também adoto, encaminho o presente para o prosseguimento devido.

Em 31 de julho de 2007

LUÍS AMÉRICO PARAÍSO
Chefe de Gabinete
SMSP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
ALNORM/SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
LEGISLAÇÃO

autuado em 30/09/2005 00:00:00.

1327
fls. 50

116

DECRETO Nº 38.058, 15 DE JUNHO DE 1999
Dispõe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistemática para a concessão de Certificados de Conclusão para edificações, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal promover o adequado ordenamento territorial do Município, mediante controle rigoroso da implantação e funcionamento das diversas atividades nos imóveis particulares, nos termos do previsto no artigo 149 da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Municipalidade devem se revestir de eficiência e eficácia compatíveis com a dinâmica da economia de uma grande metrópole, incluindo a rápida expedição de Alvarás, Autos, Certificados e outros documentos requeridos pelos contribuintes;
CONSIDERANDO que ao responsável técnico pelas obras e serviços de engenharia e arquitetura está legalmente imputada a fiel observância do projeto aprovado;
CONSIDERANDO que as informações prestadas pelos proprietários e responsáveis pelas obras devem, até prova em contrário, merecer fé,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, nos termos deste decreto, procedimentos a serem observados na fiscalização de obras particulares no Município de São Paulo e na expedição do Certificado de Conclusão.

Parágrafo único - A obediência às normas previstas neste decreto não dispensa a observância das demais disposições legais vigentes sobre a matéria, em especial as constantes da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, e do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

I - Da fiscalização de obras particulares

Art. 2º - Os Administradores Regionais e os Supervisores de Uso e Ocupação do Solo são solidariamente responsáveis pela execução das ações preconizadas neste decreto.

Art. 3º - As Supervisões de Uso e Ocupação do Solo das Administrações Regionais deverão elaborar levantamento completo das obras em andamento na sua área de atuação, a ser constantemente atualizado, que servirá como base para o planejamento das ações fiscalizatórias a serem efetuadas.

§ 1º - De posse dos dados constantes do levantamento referido no "caput" deste artigo, as Supervisões de Uso e Ocupação do Solo deverão elaborar planejamento de vistorias, setorizando as atividades fiscalizatórias de obras, de forma a otimizar a alocação dos recursos disponíveis e, a partir desses dados, exercer intensa fiscalização das obras identificadas.

§ 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão elaborar relatórios mensais, dos quais deverão constar informações detalhadas sobre as ações fiscalizatórias efetuadas, incluindo a relação das irregularidades constatadas, sanções aplicadas e identificação dos expedientes formados para registro dos atos fiscalizatórios, encaminhando essas informações ao Supervisor de Uso e Ocupação do Solo da Administração Regional respectiva.

Art. 4º - Não serão consideradas como desvirtuamento das licenças, para efeito das ações fiscalizatórias a serem efetivadas, as hipóteses de pequenas alterações previstas no item 3.9.2 e na Seção 7 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e no item 3.1.2 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

Dom 16/06/99

Mem
Folha nº 08 do processo
Nº 630/2007 - ATL III
Ass. mk

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

Folha nº 3940 do proc
= nº 464 de 2004

Elaine Colman Gavioli
RF 10445

CÓPIA

OBSERVAÇÃO

VER Resolução/CCPDU/02/04 - pag. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
ALNORM/SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
LEGISLAÇÃO

41
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

1326

fls. 51

2/6

Parágrafo único - Sem prejuízo do atendimento às demais exigências das normas edilícias e das de parcelamento, uso e ocupação do solo, são consideradas pequenas alterações, que não descaracterizam o projeto aprovado, as que:

a) não impliquem supressão ou acréscimo de área, admitida a tolerância nos termos do disposto nos itens 3.9.2 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e 3.1.2, e respectivos subitens, do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;

b) não impliquem alterações da estrutura, da compartimentação vertical e da volumetria da edificação;

c) modifiquem a compartimentação horizontal, ressalvado o disposto no subitem 3.1.2.2 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;

d) impliquem introdução, retirada ou alteração nas posições relativas e formas das saliências, obras complementares e mobiliário, desde que respeitados os limites máximos estabelecidos nas Tabelas 10.11, 10.12.1 e 10.12.2 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992;

e) impliquem alterações na forma e tratamento de fachadas;

f) impliquem alterações nos materiais de acabamento de pisos, tetos, forros e paredes, respeitadas as exigências mínimas de qualidade previstas na legislação vigente;

g) impliquem alterações nas posições, supressão ou abertura de portas, janelas e de passagens entre os compartimentos e diferenças, para maior, nos respectivos vãos.

Art. 5º - Para toda ação fiscalizatória deverá ser formado processo próprio, do qual deverão constar cópias de todos os documentos produzidos e relatórios contendo os fundamentos que embasaram os atos praticados.

Art. 6º - Os servidores que atuam na fiscalização são funcionalmente responsáveis pela correta fiscalização e emissão dos documentos referidos no artigo anterior, podendo, a ocorrência de qualquer irregularidade sob esse aspecto, acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, independentemente das medidas de caráter penal cabíveis.

Parágrafo único - Os Autos de Multa e Intimações, além de observarem as disposições legais em vigor, deverão ser corretamente preenchidos pelos servidores encarregados da fiscalização, em especial no que se refere à plena identificação do infrator, à correta descrição do fato constitutivo da infração e à indicação do fundamento legal que embasou a sua lavratura.

Art. 7º - A Secretaria das Administrações Regionais - SAR e a Secretaria dos Negócios Jurídicos - S.J. deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, estabelecer procedimentos a serem observados na instrução de expedientes administrativos encaminhados ao Departamento Judicial - JUD, da Procuradoria Geral do Município - PGM, na hipótese de constatação da existência de obras irregulares, visando a agilização da propositura das ações cíveis cabíveis, do acompanhamento de inquéritos policiais e das respectivas ações penais, quando estas providências forem necessárias para a efetivação das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo único - Fixados os procedimentos referidos no "caput" deste artigo, a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através de ato normativo próprio e observada a legislação em vigor, estabelecerá roteiro detalhado, a ser observado pelas Administrações Regionais nas ações fiscalizatórias empreendidas nas obras em curso.

II - Da expedição do Certificado de Conclusão

Art. 8º - Para obtenção do Certificado de Conclusão, o interessado deverá protocolar requerimento, de acordo com o disposto nas Seções 3.9 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e 3.1 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, instruído, ainda, com declaração assinada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico da obra, com firma reconhecida, afirmando expressamente que:

09
Folha nº 09 de 09
N.º 630/2004 - 912.11
Ass. *WAL*

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gest. Pol. Públicas

Folha nº 424
nº 464 - 04

Ela *WAL*

CÓPIA

OBSERVAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
ALNORM/SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
LEGISLAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:56

1325

fls. 52

3/6

I - a obra está executada:

a) de acordo com o projeto aprovado, concluída parcial ou totalmente, e em condições de higiene e habitabilidade; ou
b) com pequenas alterações, não sujeitas a nova licença, conforme previsto nos itens 3.9.2 e 3.10.6.1 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e 3.1.2 e 3.1.6 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;

II - as fundações, as estruturas e as instalações hidráulicas, elétricas e de gás foram executadas de acordo com os projetos técnicos específicos, nominando os responsáveis técnicos pelos projetos e pela execução e anexando o Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, de cada profissional;

III - os projetos referidos no inciso anterior e os arquivos de ensaio estarão à disposição, a qualquer tempo, para exame dos órgãos competentes;

IV - foram cumpridas eventuais obrigações impostas por ocasião da emissão dos Alvarás de Aprovação e Execução, através de reavaliações, condicionantes para a expedição do Certificado de Conclusão;

V - os signatários estão cientes de que a obra objeto do Certificado de Conclusão, mesmo após a sua expedição, poderá ser vistoriada pela Prefeitura, com a finalidade de constatar a conformidade da obra com os termos da declaração prestada;

VI - os signatários estão cientes de que a constatação de qualquer irregularidade resultará em cassação do Certificado de Conclusão, sem direito a qualquer indenização;

VII - os signatários conhecem as obrigações e penalidades previstas na legislação em vigor e firmam o documento sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Parágrafo único - A sistemática prevista no "caput" deste artigo aplica-se, também, às obras que tenham sido objeto de Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, nos termos das Seções 3.10 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e 3.1. do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

Art. 9º - O Certificado de Conclusão de obra regularmente licenciada deverá ser expedido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - o requerimento esteja devidamente instruído com a declaração de que trata o artigo 8º deste decreto;

II - os documentos exigidos nos termos do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, tenham sido apresentados;

III - não haja pendência de multas incidentes sobre a obra;

IV - não haja expediente administrativo em tramitação, envolvendo ação fiscalizatória de embargo ou interdição, nos termos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, relativo à obra objeto do pedido.

Parágrafo único - O pedido de Certificado de Conclusão protocolado sem observância dos requisitos elencados nos incisos I a IV será indeferido, devendo o respectivo despacho ser publicado no prazo máximo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A decisão dos pedidos de Certificado de Conclusão deverá ser fundamentada no exame da existência e adequação da declaração e dos documentos mencionados no artigo 8º, além do atendimento das condições explicitadas nos incisos III e IV do artigo 9º deste decreto.

Art. 11 - Observado rigorosamente o disposto nos artigos 2º a 7º, que estabelecem regras para a efetiva fiscalização das obras no Município de São Paulo, e no artigo 10 deste decreto, os despachos relativos a pedidos de Certificado de Conclusão serão prolatados sem a realização de vistoria prévia.

Art. 12 - Constatada a inveracidade das declarações apresentadas por ocasião dos pedidos de Certificado de Conclusão, serão aplicadas, aos proprietários e responsáveis técnicos, as penalidades administrativas previstas na legislação em vigor.

Folha nº 10
Nº 670/2012 - ART III
Ass. *mlh*

MIRIAM T. B. SANCHEZ

Assist. Gestão Pol. Públicas

CEI 70

Folha nº 4142

nº 464

Elaine C. *Bo*

CÓPIA

OBSERVAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
ALNORM/SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
LEGISLAÇÃO

1324-B

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 53

4/6

§ 1º - Dependendo da gravidade das infrações à legislação edilícia constatadas, o responsável técnico ficará sujeito a representação a ser dirigida ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Sem embargo do disposto no "caput" deste artigo, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 299 do Código Penal, o Administrador Regional noticiará o fato à autoridade policial competente, mediante requerimento instruído com cópia do processo, bem como ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 13 - A apreciação e a decisão dos pedidos de certificado de Conclusão competem, no âmbito de suas atribuições, aos Supervisores de Uso e Ocupação do Solo das Administrações Regionais, da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, e aos Diretores de Divisão Técnica do Departamento de Aprovação de Edificações - APROV, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 14 - Os órgãos expedidores dos Certificados de Conclusão ou dos Autos de Irregularidade serão responsáveis pelo encaminhamento dos elementos necessários à atualização do Cadastro de Edificações do Município - CEDI e do Cadastro Imobiliário - Fiscal, mantidos, respectivamente, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, e pelo Departamento de Rendas Imobiliárias - RI, da Secretaria das Finanças.

Art. 15 - Fica extinta a Comissão Permanente sobre Concessão de Autos de Conclusão - CPCAC, criada pela Portaria PREF.G nº 3, de 18 de janeiro de 1982, com a denominação alterada, pelo Decreto nº 33.673, de 21 de setembro de 1993, para Comissão Permanente de Avaliação de Concessão de Certificados de Conclusão - CPACC.

Art. 16 - As Secretarias das Administrações Regionais - SAR e da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB poderão, quando necessário, editar, por Portarias Intersecretariais, normas complementares às estabelecidas neste decreto, pertinentes à emissão de Certificados de Conclusão.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 33.673, de 21 de setembro de 1993, e nº 37.392, de 15 de abril de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 junho de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de junho de 1999.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 16 de junho de 1999

DECRETO Nº 38.058, DE 15 DE JUNHO DE 1999

No secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 11 do Mem.
Nº 679/2097 - ATEN.
Ass. Mr

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas

Folha nº 4243 do proc.
- nº 464 de 04

Elaine C. [assinatura]

CÓPIA

OBSERVAÇÃO

Dom 17/06/99

Matéria PL 464/2004. DANIEL MARTINS GODOI



5/6

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
"HABITE-SE"
NOVA SISTEMÁTICA PARA OBTENÇÃO
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO - "HABITE-SE"
TIRE SUAS DÚVIDAS**

Em 15/06/99 foi editado o Decreto 38.058, que institui nova sistemática para obtenção do Certificado de Conclusão, abolindo procedimentos anteriores em especial no que se refere ao empreendimento de vistorias aleatórias após a expedição do Certificado de Conclusão. Tal procedimento foi substituído por nova metodologia de acompanhamento de execução de obras, conferindo-se às ações fiscalizatórias um caráter preventivo e orientativo.

O presente texto tem o intuito de facilitar o entendimento básico das disposições do referido decreto pelos contribuintes, através da formulação de questões abrangendo tópicos de interesse dos munícipes.

- COMO FUNCIONARÃO AS VISTORIAS NAS OBRAS?

Resposta: As vistorias serão feitas durante o transcurso da obra, planejadas de acordo com critérios estabelecidos pela Administração.

Por solicitação do interessado, o Certificado de Conclusão será expedido independentemente de qualquer vistoria por parte da PMSP, desde que respaldado em processo de ação fiscalizatória precedente durante a execução da obra, bem como nas declarações dos responsáveis técnicos.

Não se esqueça de que, de acordo com o Código de Obras e Edificações, você deve comunicar à Administração Regional, as fases da obra:

- início; término da fundação; andamento das obras (anualmente) e término da estrutura. Com isso você garante a isenção das multas por falta de Comunicação.

Lembre-se também de ler atentamente as ressalvas e notas constantes nos Alvarás de Aprovação e Execução.

- QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE O PROJETO APROVADO E O EXECUTADO, DURANTE A OBRA, SERÁ MOTIVO DE AUTUAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO?

Resposta: NÃO! A construção civil, todos sabemos, tem características peculiares de execução, portanto, tanto o Código de Edificações (Lei 14.228/92) quanto o Decreto No. 38.058/99 estabelecem tolerâncias para as diferenças entre o projeto aprovado e o efetivamente executado na obra.

"Não esqueça que, de acordo com a legislação vigente, você deve deixar na obra, cópias dos documentos comprobatórios da regularidade da obra, para evitar multas".

- O NOVO DECRETO ESTABELECE QUE NÃO PODERÁ HAVER AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

1) Diferenças em cotagens lineares e/ou quadradas inferiores à 5% entre as constatadas no projeto aprovado e as observadas na obra executada, excetuadas as condições estabelecidas no item 3.1.2 do Decreto No. 32.329/92 que regulamentou o COE.

Obs: Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão deverão ser apresentadas as peças gráficas com as alterações, para apreciação da PMSP, de acordo com o COE.

2) Modificações que não impliquem em alteração da estrutura, compartimentação vertical e volumetria da edificação.

3) Serão permitidas pequenas modificações na compartimentação horizontal:

- Poderão ser feitas alterações nos ambientes com a mudança de paredes, desde que obedecidos os parâmetros previstos no Código de Obras e Edificações.

4) Respeitadas as exigências previstas em lei, pode-se introduzir alterações com relação à readequação da circulação e das portas e janelas.

5) Os mobiliários podem ter suas posições relativas alteradas ou serem suprimidos.

A implantação de mobiliário está sujeita aos parâmetros estabelecidos na tabela constante da seção 10.11 do Código de Obras e Edificações.

Folha nº 13
N.º 670/2003 - ATUE
Ass. *wh*

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas

Folha nº 4244
= nº 464 04

Elaine C. *90*
R. 100

CÓPIA

Dom 14/09/99

OBSERVAÇÃO



6/6

Se não prevista no projeto aprovado a implantação do mobiliário ficará sujeita a Comunicação a ser submetida a apreciação da Prefeitura.

6) Desde que respeitadas as exigências mínimas de qualidade previstas na legislação vigente, pode-se alterar os materiais de acabamento constantes do projeto, seja de fachada, forro, piso, tetos ou parede.

- PODERÁ HAVER AUTUAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO POR OCASIÃO DE UMA VISTORIA EFETUADA NA OBRA, NO DECORRER DO DESENVOLVIMENTO DE UM DETERMINADO SERVIÇO, AINDA NÃO TERMINADO?

Resposta: Como regra geral, Não! Deve-se considerar que, dependendo da gravidade da irregularidade constatada, até existe essa possibilidade. Todavia, a fiscalização técnica será orientada de forma que se dê ao empreendedor a oportunidade de oferecer as devidas justificativas ou proceder as correções necessárias no curso da obra.

- COMO SE OBTÉM O AUTO DE CONCLUSÃO?

Resposta: Deverá ser protocolado pedido na SAR ou SEHAB, instruído com:

- 1- requerimento devidamente preenchido com identificação do seu objeto, qualificação do solicitante e aval do Dirigente Técnico da obra;
- 2- cópia da notificação-recibo do IPTU;
- 3- declaração assinada pelo proprietário do imóvel e pelo dirigente técnico da obra, nos termos do artigo 80, do Decreto No.38.058 de 13 de junho de 1999;
- 4- duas vias de peças gráficas do projeto aprovado, ou do projeto modificativo, ou do projeto alterado;
- 5- original ou cópia autenticada do alvará de execução, ou de licença para residência unifamiliar, ou alvará de construção se o projeto foi aprovado pela Lei 8.266/75;
- 6- original da guia de recolhimento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS (isentas as moradias econômicas - artigo 40, item I da Lei 10.105 de 02 de setembro de 1986);
- 7- original ou cópia autenticada do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
- 8- procuração para efeito de representação do(s) proprietário(s), quando for o caso;
- 9- guia quitada de arrecadação da taxa devida, quando se tratar de Certificado de Conclusão com pequenas alterações (isentas as moradias econômicas);
- 10- guia quitada de arrecadação do preço público devido (isentas as moradias econômicas);
- 11- demais documentos eventualmente objeto de ressalvas ou notas constantes dos respectivos alvarás;

OBS:

- 1- Os pedidos de Certificado de Conclusão de Demolição deverão ser instruídos com os documentos citados nos itens "1", "2", "3", "5", "6", "8" e "10".
- 2- A área construída constante da Vistoria do Corpo de Bombeiros deverá ser compatível com aquela objeto do pedido de Certificado de Conclusão.

- QUANTO TEMPO DEMORA A EMISSÃO DO AUTO DE CONCLUSÃO?

Resposta: O Certificado de Conclusão deve ser obrigatoriamente expedido, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER VISTORIA, no prazo máximo de DEZ DIAS corridos a partir do protocolamento do pedido, desde que:

- A petição seja devidamente instruída;
- Não haja pendência de multas sobre a obra;
- Não haja expediente administrativo em tramitação envolvendo ação fiscalizatória sobre a obra.

- É NECESSÁRIO ALGUM CONTATO COM ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, OU OUTROS ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE, PARA QUE SEJA EFETUADO O LANÇAMENTO DESMEMBRADO DOS RESPECTIVOS IPTU?

Resposta: NÃO! Os órgãos expedidores do Certificado de Conclusão serão responsáveis pelo encaminhamento dos elementos necessários aos outros órgãos da Prefeitura.

- AINDA EXISTE A CPACC?

Resposta: NÃO! A Comissão Permanente de Avaliação de Concessão de Certificados de Conclusão foi extinta com a edição desse novo Decreto.

Folha nº 13
Nº 630/2003-ATLII
Ass. ml

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas

Folha nº 4495
nº 164 do proc. 10.004

Elaine G. O. S. S. S.

CÓPIA

OBSERVAÇÃO



Folha n.º 14 do processo 620/2007-AT-11
Ass. Miriam T. B. Sanchez

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha de informação nº 07

Do processo nº TID 1720334

em 26/07/2006 (a)

Informação nº 144 Contru G/AT/2007

CONTRU G
SR. Diretor

CÓPIA

KAROLINA SARDI
Assistente Técnico II
CONTRU-G

Folha n.º 4146 do proc. nº 464 de 20 04
Elaine Gonçalves Cavali
RF 100460

A legislação proposta condiciona a obtenção do "Habite-se", à apresentação pelo construtor, da "Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação", para edificações com mais de 750,00m².

A mencionada declaração é específica para instalações elétricas e de gás acompanhada da correspondente ART.

O substitutivo ao projeto ora em questão em seu art. 3º, determina que a Declaração de Conformidade será apresentada em todos os casos que houver necessidade de aprovação junto ao CONTRU.

Em que pese a preocupação manifestada na legislação proposta, devemos esclarecer que em todos os processos que, pelas características da edificação, são objeto de análise pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU são exigidos dentre outros documentos atestados referentes as instalações elétricas e de gás, emitidos por profissionais legalmente habilitados acompanhados da respectiva ART.

Cabe ainda salientar que além dos documentos mencionados acima o CONTRU exige para a aprovação de projetos que visam a obtenção do documento municipal de atendimento às normas especiais de segurança, atestados referentes as instalações de para-raio, brigada de combate a incêndio, funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, quantidade de material depositado e manipulado, e conforme o uso da edificação a apresentação de documentos que comprovem a segurança e funcionamento adequado das instalações e equipamentos existentes no imóvel objeto de análise.

De acordo com a legislação vigente o Certificado de Conclusão – Habite-se, é emitido após o atendimento das ressalvas constantes no respectivo Alvará de Execução que conforme disposto no Código de Obras do Município exige, quando é o caso, a apresentação do Alvará de Funcionamento de Sistema de Segurança, documento emitido pelo Contru que abrange, dentre outros, os itens mencionados no projeto de Lei nº 464/04.

Do exposto, acreditamos ser desnecessário a promulgação de dispositivo legal que exija a apresentação de documentos já solicitados pela legislação vigente.

Arqtº Marcos Antonio Pinheiro
Contru G/AT

Folha n.º 15 do processo
N.º 632/2003-AD III
Ass.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha de Informação nº 05

Do Memorando nº 062/CEUSO/2007

em 26/07/2007 (a) _____

Informação nº 966/CONTRU-G/2007

KAEFER MONFARDI
Assist. Técnico II
CONTRU-G
Folha nº 469 do proc.
nº 469 de 20 04
Elaine Gonçalves Gavioli

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

Retornamos o presente conforme informação nº 144/CONTRU-G/AT/2007, a qual ratificamos.

Em 26/07/2007

ENGº VAGNER MONFARDINI PASOTTI
Diretor de Departamento
CONTRU-G
SEHAB

CEUSO
26/07/07
140010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 48 do proc.
nº 464 de 2007. 58
Celine Gomes Cavioli
RP 100465

Folha de informação nº 17
Do Memo nº 670/2007 - ATL III

Em 31/07/07 (a)

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 670/2007 - ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Análise e manifestação fundamentada acerca do texto original e do substitutivo ao Projeto de Lei nº 464/04.

MANIFESTAÇÃO nº 284/CEUSO-AT/2007

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

Trata-se de solicitação de SGM-ATL, para análise e manifestação desta CEUSO sobre o PL 464/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, com a finalidade de subsidiar ao Exmo. Sr. Prefeito quanto a sanção ou veto no momento oportuno.

O PL em questão "condiciona a obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "Declaração de Conformidade e Dispensabilidade pela Instalação" ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750m²."

O PL recebeu proposta de substitutivo fornecida pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Da Propositura

O artigo 1º do Projeto de Lei condiciona a emissão do "habite-se" (Certificado de Conclusão) à apresentação pelo interessado de documento intitulado "Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação" para edificações com área de construção superior a 750,00m², e dispensa desta obrigação, em seu parágrafo único, "as edificações residenciais unifamiliares com área maior que 750,00m², não incorporada a condomínio".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 49 de 59
nº 464 de 2015
Elaine G. Gavioli
R# 100465

Folha de informação nº 18
Do Memo nº 670/2007 - ATL III

CÓPIA

Em 31/07/07 (a)
MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

O artigo 2º esclarece que a Declaração deve ser individualizada e abranger "os seguintes escopos da instalação:

- a. instalações elétricas em geral;
- b. instalações de gás combustível, natural ou GLP - gás liquefeito de petróleo".

No artigo 3º fica esclarecido que independente da área e características da edificação a Declaração será exigida "em todos os casos em que houver necessidade da aprovação do CONTRU para obtenção do "habite-se".

O artigo 4º, determina a regulamentação da Declaração pelo Executivo "após atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos...".

O artigo 5º estabelece que o Poder Executivo deve manter a Declaração e ARTs, devidamente arquivados junto ao processo de concessão do "habite-se" da edificação.

Da Legislação

A matéria aqui tratada encontra-se disciplinada pela Lei nº 11.228/92, que "Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis" - Código de Obras e Edificações - , regulamentada pelo Decreto nº 32.329/92, especificamente e respectivamente na seção 3.9, e seção 3.J, sendo os procedimentos regulados através do Decreto nº 38.058/99, em seu inciso II que trata "Da expedição do Certificado de Conclusão", cuja cópia anexamos ao presente, às fls. 08/13.

Da Análise

A legislação acima citada contempla de maneira clara e mais abrangente ao tema proposto pelo nobre Vereador, incluindo também as edificações objeto de Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, nos termos das seções 3.10 da Lei nº 11.228/92 e 3.L do Decreto nº 32.329/92.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ATENÇÃO 50 OK
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 30 do proc.
nº 464 de 20 08/60
Jaine Gonçalves Clavioli
RF 103405

Folha de informação nº 19
Do Memo nº 670/2007 - ATL III

Em 31/07/07 (a) *mb*

CÓPIA

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

Dessa forma entendendo que o assunto já se encontra disciplinado por lei, somos pelo veto total à propositura caso a mesma venha a ser aprovada, com fundamento na legislação em vigor.

Ressaltamos que, consultado o CONTRU e o ATAJ, conforme fls. 14/15/16, estes compartilham da mesma opinião, de acordo com o ali relatado.

Submetemos o aqui explanado a apreciação de V.Sa., que em concordando com a proposta de veto total, encaminhe ao Sr. Chefe de Gabinete desta SEHAB para retorno à SGM-ATL.

01 /agosto/2007

Clélia Maria Oller
CLÉLIA MARIA OLLER
Arquiteta
CEUSO

CMO/car.

Folha nº 5152 do proc.
nº 464 de 20 07
Cláudia Gonçalves G. Joli
10/10/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

do Memorando nº 670/2007 – ATL III

Folha de Informação nº 21
em 06/08/07

Shirley Marques Barbosa
RF: 14.140.140
SEHAB-G

SGM.ATL

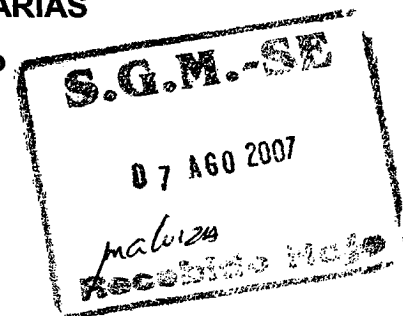
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Restituímos este expediente com as informações da área técnica desta Pasta para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

06/08/2007


ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário Adjunto
SEHAB.G

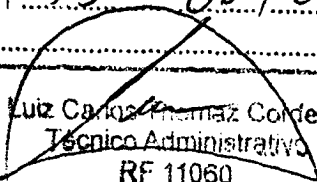


À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 53 06 / 01 / 09


Luiz Carlos Frazão Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo nº 01 464 de 2004, 06/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrências
SGP-15	27	Ausência de assinatura na numeração da folha.
SGP-15	34	A folha numerada como 33, seria, pela ordem natural, a folha 34. Atenção: No caso de acerto de paginação irregular: 1- O funcionário responsável pela correção fará não só a sua mas também as subseqüentes correções. Ato 740/2001 Item 6.6. 2- O funcionário deverá emitir o Modelo 10 – Termo Regularização de Folhas. Ato 740/2001 item 6.7.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

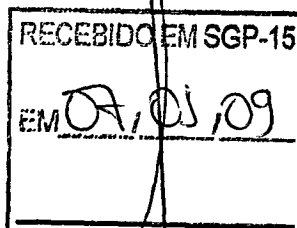
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a)

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Documentos efetuada d. despacho d fl. 53

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 09/09/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 54 09/01/2009

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 54
do processo 01-464 de 2004 09/01/2009

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 09/01/2009
Com 54 fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 55 e folha de Informação
sob nº 56 13/02/09
.....

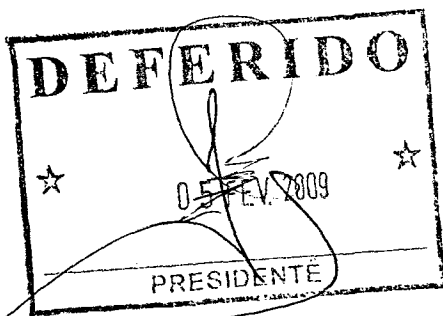
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1931, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

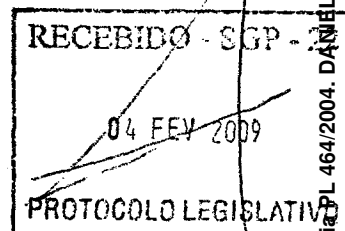
PR 63/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01-0464 de 2004 13, 02 / 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00044/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

A Com. de Política Urbana
03 / 03 / 09
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04/03/09 às 17:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 05/03/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 57

Em 27/08/2009

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	57	do
Processo	464/04	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00771/2009

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/04**

Trata-se do Projeto de Lei nº 464/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel que condiciona a obtenção de "habite-se" junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação", ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m2.

O autor justifica seu pleito no fato de que, atualmente, em função da necessidade de redução de custos, os serviços relacionados às instalações prediais, em grande parte dos empreendimentos, são executados com baixa qualidade, além de utilizarem materiais inadequados, oferecendo riscos ao consumidor.

A proposta de lei exige, no procedimento de obtenção do Auto de Conclusão da Obra, a apresentação de declaração assinada pelos responsáveis técnicos, devidamente acompanhada das respectivas *Anotações de Responsabilidade Técnica*, as quais deverão permanecer arquivadas.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, manifestou-se pela legalidade da propositura com Substitutivo através do Parecer nº 16-0954/07.

Por solicitação desta Comissão, o Executivo, através de seus órgãos (CEUSO/SEHAB, CONTRU/SEHAB e ATAJ/SMSP) informou que o assunto já se encontra disciplinado pelas disposições em vigor através da Lei 11.228/92, e Decretos 32.329/92 e 38.058/99, manifestando-se, portanto, pelo veto total ao PL 464/04.

Em que pese a manifestação contrária do Executivo, entendemos que a exigência proposta passará a consolidar expressamente em Lei, algo que se encontra disciplinado por decreto, não havendo, portanto óbices ao prosseguimento da proposição, que pretende trazer à tona requisitos técnicos de fácil implementação, referente à segurança das instalações das edificações.

Considerando, ainda, que tal medida aumentará a preocupação dos construtores e instaladoras com relação à qualidade das instalações, contribuindo sensivelmente na redução de possíveis acidentes, incêndios e explosões causados, na maioria das vezes, por má qualidade das instalações, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 464/07**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/08/2009.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador José Ferreira Zelão
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27.08.2009

Pág. 98 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27.08.2009

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27.08.09 às 18 h 00

André Marcon

Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31.8.2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião 28/04/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Altus Francisco

deferido na reunião ordinária de: 22/05/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 30/09/10

Segue 58
01-0464/04
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **58**

do processo n.º 01 - 0464 de 2004

06/10/10

(a)

[Handwritten signature]
Vice-Presidente do Conselho
Municipal de Administração

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Donato

deferido na reunião de

06/10/10

Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.